

Desse modo, recorreu-se inicialmente aos paradigmas estabelecidos nas investigações anteriores no intuito de subsidiar a compreensão do âmbito inicial da definição de produto. Para tanto, buscou-se os dados de importação da investigação original, com objetivo de analisar o tratamento dispensado às importações de sousplat de vidro. Verificou-se que 100% das operações de importação das origens investigadas cuja descrição continha a palavra "sousplat" foram classificadas como produto não objeto da investigação, sendo possível inferir que, à época, era consenso entre os investigadores que o objeto do pleito em tela (sousplat de vidro sodo-cálcico) não era abarcado pelo escopo da investigação.

Ademais, adentrando na seara teleológica, realizou-se uma análise comparativa entre as características intrínsecas do sousplat de vidro e daqueles produtos excluídos taxativamente nas Resoluções CAMEX nº 8, de 2011 (investigação original) e nº 126, de 2016 (primeira revisão).

A redação do artigo 2º da Resolução CAMEX nº 8, de 2011 (investigação original) excluiu do alcance da medida os seguintes produtos: "III - Estão excluídos do alcance do direito antidumping os objetos de mesa, de vidro, produzidos com vidro borossilicato (vidro refratário); travessas; jarras; decânteres, licoreiras; garrafas e maringas." Posteriormente, por meio da Resolução CAMEX nº 126, de 2016, a lista de produtos excluídos foi ampliada, conforme disposto nos incisos do artigo 2º da supracitada resolução: "Estão excluídos do alcance desse direito antidumping os seguintes produtos: I - copos, decânteres, licoreiras, garrafas, maringas, travessas, jarras e vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão, etc.); II - canecas com capacidade superior a 301 ml, comumente utilizadas para acondicionar cerveja; e III - objetos de vidro para mesa produzidos com boro-silicatos (vidros refratários) e os descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro, de acordo com o determinado na Resolução CAMEX nº 8, de 2011."

As listagens excludentes reproduzidas acima apresentam, de forma explícita, aqueles objetos de vidro para mesa que não estão sujeitos à incidência do direito antidumping. Dentre esses produtos, pode-se constatar a exclusão de descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro, produtos cuja finalidade, qual seja, servir de apoio ou suporte para objetos que recebem o alimento, tal como travessas, painéis, pratos, etc., se assemelha à função do sousplat de vidro.

Outrossim, no tocante à definição positiva do produto, o texto anexo da mencionada resolução detalha que o escopo da revisão são objetos de vidro para mesa caracterizados por receber e servir alimentos. Logo, essa característica não se adequa ao objeto em discussão, uma vez que o sousplat não deve ser utilizado para servir alimentos ou recepcionar diretamente qualquer tipo de comida.

Em suma, tendo em vista a hermenêutica empregada ao procedimento quanto às exclusões de produtos nas Resoluções CAMEX nº 8, de 2011 (investigação original) e nº 126, de 2016 (primeira revisão), considerando também o tratamento dispensado às importações de sousplat de vidro na análise das importações nas investigações, somado à inexistência de contraposição - nenhuma parte apresentou argumentos contrários a esta avaliação, nem sequer a peticionária do direito antidumping - concluiu-se, com base em critérios interpretativos, que os produtos objeto da avaliação de escopo efetivamente não se enquadram na definição de produto objeto do direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de dezembro de 2016.

#### 5. DA RECOMENDAÇÃO

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que os objetos de vidro para mesa objeto da presente avaliação de escopo (sousplat de vidro sodo-cálcico) estão excluídos da incidência do direito antidumping determinado na Resolução CAMEX nº 126, de 2016.

Dessa forma, recomenda-se a publicação de portaria esclarecendo que o produto objeto da avaliação de escopo não está sujeito à incidência da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 8, de 2011, e prorrogado por meio da Resolução CAMEX nº 126, de 2016.

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

### PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio das Empresas Estatais Federais constantes no Anexo

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo para o quadro de pessoal próprio das empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, nos quantitativos constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo primeiro - As vagas constantes do Quadro Transitório, cujos quantitativos estão especificados no anexo desta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de trabalho de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à própria empresa gerenciar o seu quadro de pessoal, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Ficam revogados os limites de quadro de pessoal, referentes às empresas estatais listadas no Anexo, fixados em Portarias anteriores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

#### ANEXO

#### Quadro I

Empresa Estatal Federal	Quadro Permanente	Quadro Transitório		Quadro Total
		(não substituíveis)		
		Anistiados	RJU (não substituíveis)	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (Grupo)	2.599	76	-	2.675
BB Tecnologia e Serviços S.A. - BBTS	3.301	-	-	3.301
Casa da Moeda do Brasil - CMB	1.986	128	-	2.114
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A - Ceasaminas	246	-	-	246
Centrais Elétrica do Norte do Brasil - Eletronorte	2.743	168	-	2.911
Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras (inclui a Eletropar)	778	123	-	901
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S. A. - Ceitec	192	-	-	192
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp	618	-	-	618
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	346	-	-	346
Companhia Docas do Ceará - CDC	130	-	-	130
Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	300	11	-	311
Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp	1.274	71	-	1.345
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	816	31	-	847
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern	313	3	-	316
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	3.844	59	-	3.903
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	2.274	1.726	-	4.000
Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear	1.792	38	-	1.830
Empresa Brasileira de Comunicação S.A - EBC	1.787	48	158	1.993
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	104.852	170	-	105.022
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras	208	-	-	208
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	9.134	112	-	9.246
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	9.188	46	-	9.234
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - Trensurb	1.090	21	-	1.111
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A - Nuclep	936	3	-	939
Serviços Federal de Processamento de Dados - Serpro	8.483	664	-	9.147
Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebras	428	-	-	428

#### Quadro II

Empresa Estatal Federal	Quadro Permanente	Quadro Transitório (não substituíveis)					Total
		Valec		Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA		Grupo Executivo de Integração da Política - Geipot	
		Anistiados	Quadro	Anistiados	Quadro		
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Valec	491	34	189	9	44	15	782

